Boa Vista-RR, 18 de Dezembro de 2007.

Maria de Lourdes Pinheiro
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO 01/2007/GAB/SMSA

NOTIFICAMOS a empresa TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua do Jenipapeiro, nº. 662, Casa 1, bairro Paraviana, nesta cidade, (não localizada no endereço fornecido) na pessoa do seu representante legal, para que NO PRAZO DE 10 (dez) dias apresente defesa ao Processo nº. 0304/2007 - SMSA Vol. 1, que trata da penalização por descumprimento do contrato nº. 138/2007 - PGMU, referente ao processo nº. 219/2006/SMSA.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N? 128, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O auxilio alimentação será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista na forma desta Resolução, exceto pessoal de gabinete dos vereadores e desde que efetivamente em exercício de suas atividades do cargo nesta Casa Legislativa.

Art. 2º - O auxilio alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O auxílio alimentação não será em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

IV - percebido cumulativamente com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentação.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º - O auxilio alimentação será cancelado quando ocorrer:

I - licença por motivo de doença em pessoal da família sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - Suprimido;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - afastamento para estudo ou missão no exterior

§ - O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do que deu motivo à sua suspensão.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a operacionalização das medidas relativas ao benefício de que trata a presente Resolução, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.

Art. 7º - O Presidente da Câmara poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para o reajuste, concessão e pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 116, de 29 de novembro de 2005.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 11 de Dezembro de 2007.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Osmar Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.